



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
CONTRATO Nº 66/2022

PROCESSO Nº 08650.037284/2022-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL E A EMPRESA JH ESQUADRIAS SUL LTDA.

CONTRATANTE:

Razão Social: DEPARTAMENTO DE POLICIA RODoviÁRIA FEDERAL			
CNPJ/MF: 00.394.494/010441		Ramo de Atividade: Administração Pública Direta	
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul			
Cidade: BRASÍLIA	Telefone: (61) 20256700	UF: DF	CEP: 70.610-909
DADOS DO REPRESENTANTE DO DPRF:			
MARCIO RIOS BEZERRA Coordenador Geral de Aquisições Nacionais - Substituto		Competência designada pelas Portarias nº: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP Nº 1.656, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022	
RG: 210.145.710 SSP/RJ		CPF: 980.883.787-53	

CONTRATADA:

Razão Social: JH ESQUADRIAS SUL LTDA.	
CNPJ: 42.628.557/0001-11	TELEFONE: (54) 9 9604-7585 (54) 9 9910-8426 (81) 9 93924550
Endereço: Avenida Militar, 1005 – Centro - CEP: 95.200-070	
CIDADE: Vacaria	UF: RS

REPRESENTANTE DA EMPRESA	
Nome: JOSÉ PEDRO DE ANDRADE	
E-Mail: pedro.aldeia83@gmail.com	
RG: 03.787.468.525 / PE	CPF: 053.890.844-03

As partes acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.037284/2022-61, e em observância às disposições da [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), do [Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011](#), da [Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020](#), e da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº 15/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada de engenharia para construção da Unidade Operacional e Sede de Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em SINOP/MT, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
4	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE OPERACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SINOP-MT Endereço BR 163, Km 849 - Sinop/MT	UND.	1	3.941.417,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com vigência pelo período de **2 (dois)** anos, contados de sua assinatura, e o prazo de execução do objeto seguirá a previsão contida no cronograma-físico e financeiro (**ANEXOS I-E1, ANEXOS I-E2 e ANEXOS I-E3**), sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.3. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), mediante prévio termo aditivo.

2.5. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.941.417,75 (Três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200109

Fonte: 0188

Programa de Trabalho: 06.181.5016.154T.0001

GND: 4

PI: RF99CO4MTEM

Nota de Empenho Estimativa: 2022NE000619

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do [Decreto nº 7.581, de 2011](#).

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

13.2.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/MP nº 05/2017](#), caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), observadas, ainda, as regras específicas previstas na [Lei nº 12.462, de 2011](#), e no [Decreto nº 7.581, de 2011](#).

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da [Constituição Federal](#) e ao art. 42, § 7º, do [Decreto nº 7.581, de 2011](#).

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 12.462, de 2011](#), no [Decreto nº 7.581, de 2011](#), na [Medida Provisória nº 961, de 2020](#), na [Lei nº 8.666, de 1993](#), no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93](#).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pela autoridade regional da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da contratada, para todos os efeitos legais e de direito.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PEDRO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 15:08, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIOS BEZERRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais substituto(a)**, em 19/12/2022, às 11:50, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45349835** e o código CRC **D8F4B3E9**.



Referência: Processo nº 08650.037284/2022-61



SEI nº 45349835